



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00543 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 005/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E O SR. AURÉLIO ALVES DE JESUS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00543 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº012/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Malhador

**CONTRATADO:** AURÉLIO ALVES DE JESUS

**OBJETO:** para Locação de Imóvel localizado na Colônia Santo Izidorio, área rural deste Município, para instalação do depósito de resíduos domiciliares da cidade de Malhador/SE

**Valor Mensal Contratado:** R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais)

**Base Legal:** Art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666/93.

**Recursos:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

**1001-FR**

**Prazo de vigência:**02/01/2019 a 31 de dezembro de 2019

  
Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)